



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS DE ORÇAMENTO
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 016/2024 DE 10 DE ABRIL DE 2024

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE EMENDA À LEI ÔRGANICA Nº 001/2024

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável: Chefe do Poder Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, para adequação das regras de concessão de benefícios previdenciários do regime próprio do Município de Cruzeiro do Sul, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Finanças e Orçamento - CEFO, reunidos na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise da EMENDA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2024, que em sua súmula Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, para adequação das regras de concessão de benefícios previdenciários do regime próprio do Município de Cruzeiro do Sul, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de Novembro de 2019, apresentada em Plenário em data de 25 de março de 2024, optamos pelo seguinte,

2. PARECER

Após análise da referida matéria que trata da Alteração de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, para adequação das regras de concessão de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - do Município de Cruzeiro do Sul, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 que Altera o sistema de

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS DE ORÇAMENTO
CNPJ. 01.517.961/0001-30

previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Dessa forma, como o Município tem o Regime Próprio de Previdência Social, faz-se necessário a inserção dos novos dispositivos na Lei Orgânica do Município para que os segurados do serviço público municipal possam garantir os direitos oriundos da Emenda Constitucional, objeto da presente matéria. Face a essa análise, essa Comissão entendeu que a matéria regulamenta novos princípios constitucionais, razão pela qual precisa inseri-las no bojo da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, sem nenhuma implicação administrativa ou legislativa, uma vez estarem respeitados os princípios legais que regem a matéria, como se dispõe. Expostos s parâmetros da análise, julgamos pertinente a proposta apresentada que, além de tudo requer tramitação urgente para regulamentação legal das nova Políticas Públicas de Seguridade Social à quais necessitam ser adequadas no âmbito da Administração Pública Municipal, em todos os princípios impostos pela Legislação Federal. Logo, imbuída de regularidade, legalidade e constitucionalidade.

Dado o lasso entendimento acerca da referida matéria, optamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2024, em sua íntegra.

3. JUSTIFICATIVA

Esta Comissão acatou os argumentos que justificam a solicitação de autorização legislativa, utilizados pelo douto Poder Executivo Municipal, através de sua equipe técnica, julgados suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Finanças e Orçamento - CEFO - **APROVE** - na íntegra, a Alteração de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, para adequação das regras de concessão de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - do Município de Cruzeiro do Sul, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 que Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, matéria da análise.

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO**



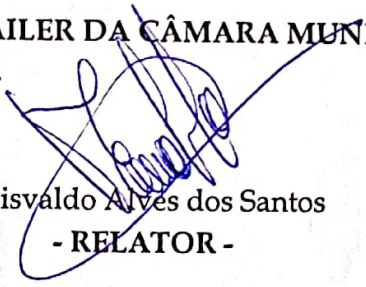
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS DE ORÇAMENTO
CNPJ. 01.517.961/0001-30

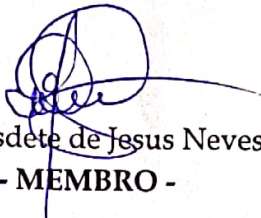
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - PR - Nº 001/2024, originário do Poder Executivo do
Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná.

Este é o voto do relator e o parecer.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CRUZEIRO DO SUL - PR - EM 10 DE ABRIL DE 2024.


Silvana Aparecida Dutra Viana
- PRESIDENTE -


Erisvaldo Alves dos Santos
- RELATOR -


Deosdete de Jesus Neves
- MEMBRO -